



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021**

“DECRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA DESPESA COM SERVIÇOS DE TARIFA BANCÁRIA DURANTE O ANO DE 2021 PARA MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS.”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores,

Considerando que os procedimentos de Despesa com serviços de tarifa bancária durante o ano de 2021 para manutenção da Câmara Municipal de Quirinópolis se limitam ao valor previsto no Decreto nº 9.412/18, e, conforme Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, além da Instrução Normativa nº12/2018 do TCM-GO;

Considerando que é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando a necessidade da Câmara em dar continuidade aos serviços de forma clara estruturalmente nesta gestão e, além disso, a despesa com serviços de tarifa bancária durante o ano de 2021 para manutenção da Câmara Municipal de Quirinópolis;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado a dispensa de licitação para a contratação da Empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ 00.360.305/0001-04, localizada no Setor Bancário Sul, Qd. 4, Lotes 3/4, Brasília-DF para despesa com serviços de tarifa bancária durante o ano de 2021 para manutenção da Câmara Municipal de Quirinópolis, pelo valor total estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com amparo jurídico disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

**Art. 2º** - Os encargos sociais decorrentes do fornecimento correrão por conta exclusiva da empresa fornecedora.

**Art. 3º** - Este entre em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se, Cumpra-se e Intime-se** a parte interessada para a devida fatura da nota fiscal de alienação do bem no ato da entrega.



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aos  
25 de junho de 2021.**

**FERNANDO MENDES NOVAIS**  
Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis